

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA, e de outro lado, a empresa **MCA AUDITORIA E GERENCIAMENTO LTDA.**, com sede na Av. Do Contorno, 6321 – 6º andar – Bairro Funcionários em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.451.102/0001-47, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 21 de dezembro de 2015 a 20 de Dezembro de 2016. Com data base em 21 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da MCA Auditoria e Gerenciamento Ltda., abrangerá as categorias dos empregados Técnicos Industriais que prestam serviços nas indústrias.

CLÁUSULA TERCEIRA–JORNADAS ESPECIAIS

Os técnicos industriais contratados pela MCA Auditoria e Gerenciamento Ltda. poderão cumprir a jornada de trabalho de 12x36 nos casos em que tal prática seja imprescindível, respeitados os requisitos legais estabelecidos para o exercício da mencionada jornada.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Para que seja possível que os técnicos industriais cumpram a jornada de trabalho de 12x36, fica autorizada a prática de trabalho aos domingos e feriados. Entretanto, coincidindo a jornada com feriados nacionais, o profissional fará jus a remuneração em dobro ou correspondente compensação, na proporção de 2 X 1 ou seja dois dias de folga para cada dia trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - DA CCT

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-CCT-2015/2016 assinada com o SINAENCO.

CLÁUSULA SEXTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, através do Sistema Mediador.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO E JUÍZO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho da sede do Sindicato Profissional, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente acordo, depois de esgotadas todas as tentativas de negociação entre a empresa e o sindicato.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2015.

**SINDICATO TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
NILSON DA SILVA ROCHA**

Presidente

MCA AUDITORIA E GERENCIAMENTO LTDA.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: